



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Câmara Municipal de Passa Quatro	
PROTOCOLO	
Nº	250 / 2017
Data	05 / 12 / 17
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>

Cria a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com atribuições, competências e estrutura organizacional definidas na presente Lei Complementar.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente é o órgão da administração direta, de natureza permanente e essencial, responsável pela elaboração e execução das políticas e programas municipais de fomento às atividades de agricultura, pecuária, meio ambiente e desenvolvimento sustentável, no âmbito do Município de Passa Quatro.

Parágrafo único. Ficam definidas as seguintes atribuições à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

- I – Levantar e interpretar o desempenho da agricultura e da pecuária no Município nas áreas de produção, comercialização e abastecimento;
- II – Formular diretrizes e estratégias para o desenvolvimento agrícola e pecuário do Município;
- III – Selecionar as prioridades municipais e analisar projetos e programas na área da agricultura e da pecuária;
- IV – Estabelecer critérios, em ordem de prioridade, para alocação de recursos municipais no fomento à agricultura e à pecuária;
- V – Assessorar o Prefeito Municipal e os órgãos públicos com representatividade no Município relacionados com a agricultura e a pecuária;
- VI – Mobilizar recursos locais, públicos e privados, para apoio às atividades agrícolas e pecuaristas;
- VII – Promover relacionamento interinstitucional em benefício da agricultura e da pecuária e a realização de cursos de preparação e/ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas relacionadas à agricultura e à pecuária;
- VIII – Promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra;
- IX – Manter fiscalização e receber reclamações a respeito da conservação de estradas, preparo e conservação do solo e atender, em especial, o pequeno produtor;

